



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o *caput* do art. 15, o parágrafo segundo o art. 15 e o anexo do parágrafo sétimo do art. 139 da Lei Municipal nº. 877 de 5 de maio de 2020.

Nos termos do art. 87 da Lei Orgânica, que confere iniciativa privativa ao Chefe do Poder Executivo, encaminho à apreciação dessa Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei, nos seguintes termos:

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal nº. 877 de 05 de maio de 2020, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 15. A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos entes patronais para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14,74% (quatorze inteiros e setenta e quatro décimos por cento) acrescido de uma taxa de administração de 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento), conforme art. 124 dessa Lei, calculados sobre o valor da folha de pagamento mensal de servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, totalizando assim 17,24% (dezessete inteiros e vinte e quatro décimos por cento) no exercício de 2026.

Art. 2º O parágrafo 2º do art. 15 da Lei Municipal nº. 877 de 05 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

§ 1º (...)

§ 2º A alíquota de contribuição complementar destinada à cobertura do déficit previdenciário de acordo com a reavaliação atuarial, será de 14% (quatorze por cento) no exercício de 2026 e nos demais anos seguirá a tabela de cálculo em anexo com previsão até o ano de 2056 e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 3º O anexo previsto no parágrafo 7º do art. 139 da Lei Municipal nº. 877 de 05 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

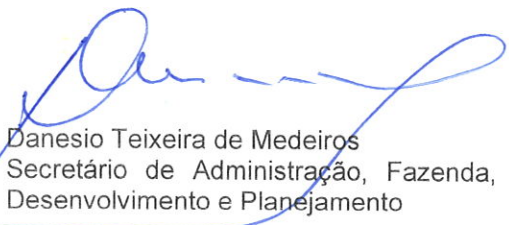
§ 6º (...)

§ 7º *Fica homologada a Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Dilermando de Aguiar realizada pela BrPREV Consultoria, tendo como atuário responsável o Senhor Mauricio Zorzi – MIBA 2.458, em anexo a esta Lei, da qual fica fazendo parte integrante.*

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 1096 de 20 de março de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/06/2026, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias previsto no art. 195, §6º, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, ao 13 (treze) dias do mês fevereiro do ano de 2026.


Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda,
Desenvolvimento e Planejamento


Marcelo Teixeira Dotto
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Tabela 23 – Plano de amortização vigente

Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2026	9.940.132,77	14,00%	1.391.618,59	32.998.319,81	1.917.202,38	33.523.903,60
2027	10.294.001,50	20,30%	2.089.682,30	33.523.903,60	1.947.738,80	33.381.960,10
2028	10.660.467,95	19,60%	2.089.451,72	33.381.960,10	1.939.491,88	33.232.000,26
2029	11.039.980,61	19,00%	2.097.596,32	33.232.000,26	1.930.779,22	33.065.183,16
2030	11.433.003,92	18,30%	2.092.239,72	33.065.183,16	1.921.087,14	32.894.030,59
2031	11.840.018,86	17,60%	2.083.843,32	32.894.030,59	1.911.143,18	32.721.330,44
2032	12.261.523,53	17,00%	2.084.459,00	32.721.330,44	1.901.109,30	32.537.980,74
2033	12.698.033,77	16,71%	2.121.841,44	32.537.980,74	1.890.456,68	32.306.595,98
2034	13.150.083,77	16,71%	2.197.379,00	32.306.595,98	1.877.013,23	31.986.230,21
2035	13.618.226,75	16,71%	2.275.605,69	31.986.230,21	1.858.399,98	31.569.024,49
2036	14.103.035,63	16,71%	2.356.617,25	31.569.024,49	1.834.160,32	31.046.567,56
2037	14.605.103,69	16,71%	2.440.512,83	31.046.567,56	1.803.805,58	30.409.860,31
2038	15.125.045,39	16,71%	2.527.395,08	30.409.860,31	1.766.812,88	29.649.278,11
2039	15.663.497,00	16,71%	2.617.370,35	29.649.278,11	1.722.623,06	28.754.530,82
2040	16.221.117,50	16,71%	2.710.548,73	28.754.530,82	1.670.638,24	27.714.620,32
2041	16.798.589,28	16,71%	2.807.044,27	27.714.620,32	1.610.219,44	26.517.795,50
2042	17.396.619,06	16,71%	2.906.975,04	26.517.795,50	1.540.683,92	25.151.504,37
2043	18.015.938,70	16,71%	3.010.463,36	25.151.504,37	1.461.302,40	23.602.343,42
2044	18.657.306,11	16,71%	3.117.635,85	23.602.343,42	1.371.296,15	21.856.003,72
2045	19.321.506,21	16,71%	3.228.623,69	21.856.003,72	1.269.833,82	19.897.213,85
2046	20.009.351,83	16,71%	3.343.562,69	19.897.213,85	1.156.028,12	17.709.679,28
2047	20.721.684,76	16,71%	3.462.593,52	17.709.679,28	1.028.932,37	15.276.018,13
2048	21.459.376,73	16,71%	3.585.861,85	15.276.018,13	887.536,65	12.577.692,93
2049	22.223.330,55	16,71%	3.713.518,53	12.577.692,93	730.763,96	9.594.938,35
2050	23.014.481,11	16,71%	3.845.719,79	9.594.938,35	557.465,92	6.306.684,48
2051	23.833.796,64	16,71%	3.982.627,42	6.306.684,48	366.418,37	2.690.475,43
2052	24.682.279,80	16,71%	4.124.408,95	2.690.475,43	156.316,62	-1.277.616,91
2053	25.560.968,96	16,71%	4.271.237,91	-1.277.616,91	-74.229,54	-5.623.084,36
2054	26.470.939,46	16,71%	4.423.293,98	-5.623.084,36	-326.701,20	-10.373.079,55
2055	27.413.304,90	16,71%	4.580.763,25	-10.373.079,55	-602.675,92	-15.556.518,72
2056	28.389.218,56	16,71%	4.743.838,42	-15.556.518,72	-903.833,74	-21.204.190,88

ANEXO I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 005 de 13 de fevereiro de 2026.

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que estabelece as alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores ativos e aposentados, que excederem ao teto, e do Município, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para o exercício de 2026, com fundamento em avaliação atuarial regularmente elaborada.

1. Fundamentação constitucional e legal:

A proposição encontra amparo:

Art. 40 da Constituição Federal, que impõe aos entes federativos o dever de organizar seus regimes próprios de previdência com base em critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;

Art. 149, § 1º, da Constituição Federal, que autoriza a instituição e modificação das alíquotas de contribuição previdenciária;

Lei Federal nº 9.717/1998, que estabelece normas gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS;

Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina as avaliações atuariais e os parâmetros de custeio dos regimes próprios.

Art. 14 e 173 da Lei Municipal nº. 877 de 5 de maio de 2020;

Assim, a definição das alíquotas não constitui ato discricionário, mas medida obrigatória de gestão previdenciária responsável.

2. Necessidade de observância do equilíbrio financeiro e atuarial:

O RPPS deve ser estruturado de modo a assegurar:

O pagamento presente e futuro dos benefícios previdenciários;

A suficiência das fontes de custeio frente às obrigações atuariais projetadas;

A sustentabilidade do regime no longo prazo, evitando a transferência indevida de encargos às gerações futuras.

A avaliação atuarial realizada para o exercício de 2026 analisou, entre outros aspectos:

O perfil etário e funcional dos segurados;

O tempo médio de contribuição;

A expectativa de concessão de benefícios;

O histórico de receitas e despesas previdenciárias;

As projeções demográficas, financeiras e econômicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Com base nesses elementos técnicos, foram apuradas as alíquotas necessárias ao custeio do plano previdenciário, de modo a manter o RPPS em conformidade com os parâmetros exigidos pelos órgãos de controle e supervisão.

3. Adequação às exigências dos órgãos de controle:

A fixação das alíquotas conforme o cálculo atuarial:

Atende às exigências da Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC/MPS;

É condição para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

Previne apontamentos pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de fiscalização;

Reduz o risco de déficits crescentes e de aportes extraordinários futuros.

Ressalta-se que a ausência de adequação das alíquotas aos resultados atuariais pode comprometer a regularidade do regime e gerar impactos negativos tanto para o ente federativo quanto para os segurados.

4. Responsabilidade fiscal e previdenciária

O projeto reflete o compromisso da Administração com:

A gestão fiscal responsável;

A transparência na condução da política previdenciária;

A proteção dos direitos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

A observância das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao controle de despesas obrigatórias de caráter continuado.

As alíquotas propostas decorrem exclusivamente de critérios técnicos atuariais, não representando medida arrecadatória arbitrária, mas instrumento necessário à preservação do regime previdenciário.

5. Conclusão

O resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$ 34.483.085,13, mais o valor da compensação financeira de R\$ 7.292.846,36, menos o total das provisões matemáticas, de R\$ 74.774.251,30, calculadas pelo método prospectivo de precificação. Desse modo, o Regime Próprio de Previdência do Município de Dilermando de Aguiar encontra-se em situação atuarial deficitária de R\$ -32.998.319,81. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação.

Para o plano de custeio, recomenda-se a manutenção dos percentuais contributivos visto que, com as alíquotas vigentes, a situação financeira e atuarial é superavitária. A alíquota atual, definida pela Lei nº 1.096/2025, é de 31,24%, dividido em 14,00% para o servidor e 17,24% para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Ente. Além disso, o plano de amortização publicado na Lei nº 1.096/2025 equaciona integralmente o déficit atuarial com uma alíquota de 8%. Por conta disso será necessário um aporte passivo de 14% para o exercício de 2026 a partir de 1º de abril de 2026 conforme quadro em anexo, conforme já previsto no cálculo atuarial de 2025.

Diante do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é juridicamente adequado, tecnicamente fundamentado e constitucionalmente exigido, sendo indispensável para garantir a continuidade, a solvência e a regularidade do RPPS no exercício de 2026 e nos exercícios subsequentes.

Por tais razões, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da matéria.

Marcelo Teixeira Dotto
Prefeito Municipal em Exercício
Prefeito (gestão 2025/2028)